



## ANEXO I

### **Termo de Constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

[Contratante do contrato principal], CNPJ \_\_\_\_\_; com endereço na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, e-mail:

[Contratado do contrato principal], CNPJ \_\_\_\_\_; com endereço na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, e-mail:

em conjunto denominadas Partes Principais;

E o **COMITÊ DE PREVENÇÃO E DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**, composto pelos seguintes Membros (“COMITÊ ou “CPRD”):

[Nome, qualificação, endereço, e-mail], que atuará como Presidente [ou Membro Único];  
[Nome, qualificação, endereço, e-mail],  
[Nome, qualificação, endereço, e-mail],

CONSIDERANDO que as Partes Principais estabeleceram no contrato [fazer referência ao contrato principal e caracterizar seu objeto] a instituição de um CPRD, sob a forma de [identificar se se trata de um Comitê de Recomendação, de Decisão ou Híbrido], para prevenir e dirimir eventuais disputas decorrentes do referido contrato [citar o contrato principal];

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de **COMITÊ DE PREVENÇÃO E DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS** da CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL;

As Partes Principais e os Membros do CPRD resolvem celebrar o presente Termo de Constituição , nos seguintes moldes:

#### **I. OBJETO**

1. O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de prevenção e solução de disputas pelos Membros do CPRD, sob a forma de [identificar se se trata de um Comitê de Recomendação, de Decisão ou Híbrido e se se trata de um DB permanente ou ad hoc] às Partes Principais, nos termos das cláusulas abaixo, do contrato [citar contrato principal] (“Contrato”) e do Regulamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS de da CAMARB — Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“Regulamento”).

#### **II. DAS OBRIGAÇÕES DO CPRD**



1. Sem prejuízo das previsões do Regulamento, são obrigações do CPRD na sua missão de prevenir e resolver as disputas referentes ao Contrato que lhe forem submetidas pelas Partes Principais:

a) acompanhar e manter-se atualizado sobre o desenvolvimento do objeto do Contrato e, se for o caso, com base na documentação definida a ser recebida das Partes Principais e visitas periódicas ao sítio de execução;

b) estabelecer os procedimentos e o cronograma dos trabalhos em consenso com as Partes Principais, se possível;

c) definir a forma e, eventualmente, o conteúdo de envio de informações pelas Partes Principais e manter um arquivo da documentação que lhe for enviada;

d) na hipótese da Disputa submetida pelas Partes Principais exigir conhecimento técnico especializado não dominado pelo CPRD, demandar das Partes Principais a contratação de profissional especializado nessa matéria para seu auxílio;

e) encaminhar às Partes Principais relatórios das visitas e audiências realizadas;

f) resolver as Disputas que lhe forem submetidas de forma imparcial, independente, neutra e de maneira fundamentada, ainda que em documento redigido de forma sucinta;

g) informar imediatamente às Partes Principais qualquer fato que possa significar a perda da imparcialidade, independência e neutralidade de seu Membro; e, ainda, que possa caracterizar conflito de interesses;

h) observar os prazos para realização de audiências, proferimento das Decisões ou Recomendações e Assistência Informal;

i) não emitir opinião de mérito sobre eventual disputa do Contrato antes do proferimento da Decisão ou Recomendação solicitada, exceto no caso de as Partes Principais terem solicitado Assistência Informal;

j) não conversar a sós com as Partes Principais, exceto no caso de expressa concordância destas, e para fins dos contatos necessários ao agendamento de reuniões, visitas e audiências;

k) manter em sigilo as informações e fatos relacionados com o Contrato e com o CPRD, observando o dever de confidencialidade;

l) inexistindo acordo entre as Partes Principais, determinar o idioma ou os idiomas do procedimento, levando-se em consideração todas as circunstâncias relevantes, inclusive o(s) idioma(s) do Contrato e a legislação; e



m) realizar todas as demais ações necessárias para cumprir com sua função de Membro do CPRD.

### **III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES PRINCIPAIS**

1. As Partes Principais devem:

a) pagar aos Membros do CPRD a tempo e modo os seus honorários, fornecer passagens e estadias e reembolsar as despesas por eles incorridas, mediante a devida comprovação;

b) com exceção da participação nas atividades do CPRD previstas neste Termo, no Contrato e no Regulamento, abster-se de solicitar conselho, sugestão ou fazer qualquer tipo de consulta independente aos seus Membros;

c) fornecer aos Membros do CPRD todas as informações demandadas da execução do contrato e seu objeto, se for o caso, como definido no item II.1.b acima;

e) cooperar com a outra Parte Principal para o bom andamento do CPRD;

f) manter em sigilo as informações e fatos relacionados com o Contrato e o CPRD, observando o dever de confidencialidade.

3

### **IV. VIGÊNCIA**

1. O presente Termo terá vigência compatível com o Contrato e/ou com o prazo necessário para a solução das Disputas submetidas ao CPRD no curso do Contrato.

2. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo das Partes Principais, mediante prévia notificação no prazo 30 (trinta) dias, situação em que aquelas deverão pagar aos Membros do CPRD o valor equivalente a 3 (três) vezes os honorários mensais, salvo estipulação em contrário entre as Partes Principais e os Membros do Comitê.

3. Em comum acordo, as Partes Principais e os Membros do CPRD poderão rescindir o presente Termo a qualquer momento, devendo as Partes Principais pagar aos Membros o valor equivalente a 3 (três) vezes os honorários mensais.

4. Este Termo será rescindido de pleno direito, mediante simples notificação do CPRD às Partes Principais, caso seja suspenso por mais de 90 (noventa) dias por falta de pagamento dos honorários e ou reembolso das despesas, hipótese em que além do pagamento dos honorários e reembolso das despesas, ainda será devido a cada um dos Membros o valor equivalente a 3 (três) vezes os honorários mensais.



5. Os efeitos produzidos pelo presente Termo continuarão em vigor no caso de morte, renúncia ou afastamento de algum dos Membros do CPRD.

## **V. DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS E REEMBOLSO DESPESAS**

1. As Partes Principais pagarão aos Membros do CPRD os honorários e farão o reembolso das despesas por estes incorridas.

2. Os honorários dos Membros CPRD seguirão os critérios definidos no Regulamento e na Tabela de Custas da CAMARB (Anexo II), salvo acordo em sentido diverso entre as Partes Principais e os Membros, e são compostos em honorários diários e honorários mensais.

2.1. Os honorários diários foram acordados em R\$ [inserir valor] e cobrem os seguintes custos:

- a) reuniões e visitas na obra;
- b) audiências;
- c) deslocamentos e viagens;
- d) reuniões internas do Comitê ou diligências extraordinárias.
- e) elaboração de uma Recomendação ou Decisão, ou Assistência informal, observados os parâmetros indicados na Tabela de Custas da CAMARB (Anexo II).

2.2. Os honorários mensais foram acordados em R\$ [inserir valor] e cobrem os seguintes custos:

- a) estudo dos principais documentos contratuais para o acompanhamento do Contrato;
- b) disponibilidade dos Membros;
- c) gestão do Comitê;
- d) atividades realizadas pelos Membros entre as reuniões, visitas e audiências do Comitê.

2.3. Salvo previsão diversa, os honorários mensais deverão equivaler a, no mínimo, duas vezes o valor dos honorários diários e deverão ser pagos a partir da assinatura do Termo de Constituição até seu respectivo término.

3. Os honorários diários e mensais, conforme o caso, serão pagos pelas Partes Principais até o dia 10 de cada mês subsequente àquele que está sendo objeto de cobrança, mediante o envio do documento de cobrança pelos Membros. Salvo disposição em contrário, pactuada ou disposta em lei, as Partes arcarão mensalmente com os honorários dos membros do Comitê na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo,

4. Os valores dos honorários serão reajustados pela variação do IGP-M (ou outro índice definido pelas partes), a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo.



5. As despesas incorridas pelos Membros do CPRD serão reembolsadas em até 30 (trinta) dias, contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

6. No caso do atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer das Partes Principais, das despesas ou dos honorários dos Membros do CPRD, no tempo e nos valores estipulados neste Termo, o Comitê poderá suspender seus serviços até que o pagamento seja efetuado. O não pagamento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, findos os quais o Comitê será dissolvido este Termo de Constituição do Comitê será considerado resolvido para todos os fins de direito, ficando ressalvado o crédito vencido dos membros do Comitê.

## **VI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os Membros do CPRD não são empregados e não estão vinculados a qualquer das Partes Principais.

2. Os Membros do CPRD declaram sua disponibilidade, não impedimento, imparcialidade, independência e que possuem conhecimentos técnicos sobre o objeto do contrato e da Disputa. Declaram, ainda, saber que a qualquer momento, deverá ser informada qualquer circunstância que possa ocasionar dúvida justificável quanto à sua imparcialidade ou independência, em relação às Partes ou ao Contrato submetido à sua apreciação. Declaram, também, que manterão em sigilo as informações e os fatos relacionados com o Contrato, observando o dever de confidencialidade, salvo disposição contrária, na lei ou no contrato, e ressalvado o direito de utilização das decisões e recomendações, em procedimentos judiciais e arbitrais, relacionados às Disputas submetidas ao Comitê.

3. Os Membros do CPRD não poderão participar de qualquer processo arbitral ou judicial referente ao Contrato, seja na qualidade de árbitro, juiz, perito, assistente técnico, testemunha técnica, testemunha, representante, conselheiro ou procurador da Parte.

4. As Partes Principais manterão os Membros do CPRD indenados por qualquer ato ou omissão relativos às atividades na condução do Comitê, salvo em caso de comprovada má-fé.

## **VIII. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

1. As Partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente Termo à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação. As Partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das



Partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das Partes.

1.1. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de **1 (um)** mediador, que será escolhido de comum acordo pelas Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

2. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Termo será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem, em vigor na data de início do respectivo procedimento. O início da arbitragem não impede que as Partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

2.1. A sede da arbitragem será \_\_\_\_\_ [cidade, estado, país].

2.2. O idioma será \_\_\_\_\_ [português/inglês].

2.3. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de **1 (um)** árbitro, nomeado(s) conforme o disposto no referido Regulamento.

3. Fica eleito o foro de \_\_\_\_\_ [cidade] para resolver as controvérsias que não puderem ser resolvidas por arbitragem.

Por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente ajuste em **5 (cinco)** vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ [cidade], \_\_\_\_\_ [data].

#### **PARTE 1:**

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF)

#### **PROCURADORES:**

\_\_\_\_\_  
(nome, OAB)

\_\_\_\_\_  
(nome, OAB)



**PARTE 2:**

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF)

**PROCURADORES:**

\_\_\_\_\_  
(nome, OAB)

\_\_\_\_\_  
(nome, OAB)

**MEMBRO(S) DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Nome do(a) Presidente  
Presidente do Comitê

Nome do(a) Membro do Comitê  
Membro do Comitê

Nome do(a) Membro do Comitê  
Membro do Comitê

7

**CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL**

Ingrid Freitas  
Secretária Geral Adjunta

Nome do(a) Secretário(a)  
Secretária(o) de Procedimento

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:  
Endereço: Endereço:

(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Termo de Constituição do Comitê de prevenção e de resolução de disputas, firmado em XX de XXXXXX de 202X).